CONTRATO Nº 004/2023
PROCESSO Nº. 83.264/2023
PREGÃO ELETRÓNICO Nº 036/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2023

O MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
Endereço:Av: Desembagador Maynard, nº 1145 **Bairro**: Pereira Lobo,	**Cidade**:Aracaju **UF**.: Sergipe
CNPJ/MF Nº 05.050.052/0001-96	**CEP**: 49.052-335
Representante Legal:	Maria Avilete Ramalho
Representante Legal:	Genolice Santana Soares

CONTRATADA: LABORAR RECURSOS HUMANOS	
Endereço: Rua 38, nº 14 **Bairro**: Conjunto Eduardo Gomes	**Cidade**: São Cristóvão **UF.:**Sergipe
CNPJ/MF Nº 15.787.759/0001-33	**Tel:** (79) 98811-0956
Representante Legal: Jeferson Souza Oliveira	

O Instituto de Previdência do Município de Aracaju considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 036/2023 e a Ata de Registro de Preços nº. 09/2023, publicada no Diário Oficial do Município no dia 22/03/2023, formaliza através deste instrumento o **CONTRATO nº** 04/2023

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 09/2023, tem por objeto a contratação de serviços continuado de Copeiragem, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nas categorias profissionais de Copeira/Copeiro, para atender o Instituto de Previdência do Município de Aracaju/SE, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido no instrumento convocatório correspondente (edital de Pregão Eletrônico nº 036/2023 e seus anexos), que passam a fazer parte deste contrato, bem como a proposta de preços apresentada pelo licitante vencedor do(s) grupo(s) abaixo discriminado(s), conforme consta nos autos do Processo nº 83.264/2022.

Grupo 01

Item	Especificação	Critério demedição	Quant	Va lor Unitário R$	Valor Total R$
01	Serviço de copeiro	Posto mensal	01	3.093,48	37.121,76
VALOR TOTAL					**37.121,76**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no termo de referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de até R$ 37.121,76 (Trinta e sete mil, cento e vinte e um reais e setenta e seis centavos). A contratantesomente pagará a contratada pelos serviços que realmente forem pedidos e executados.

§ 1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§ 2º - Cabe ao Município de Aracaju promover a retenção do ISS nos casos previstosna legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 3° - Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a) Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ouque a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no § 3º, o Contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos serviços já regularmente realizados e, concomitantemente notificar a Contratada, através do órgão gerenciador da ata de registros de preços, para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto ao órgão competente, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

b) Uma vez constatada a irregularidade, a emissão das ordens de serviço devem ser suspensas até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do § 3º.

c) Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o órgão gerenciador da ata deve adotar as providências cabíveis quanto ao cancelamento da ata em relação à referida empresa, com espeque no artigo 36, inciso I do Decreto Municipal nº 4.340/2013.

§ 4° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

§ 8º - Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de Aracaju, na forma do Decreto Municipal nº 3.393/2011 e suas alterações.

§ 9º - Em relação à parcela dos serviços relativa à mão de obra, o preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

§ 10 - A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a) da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivode trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;

b) da data da última repactuação.

c) Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8°, da Lei (Federal) n.° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato gerado pelo Órgão e entidade oriunda da ata de registro de preços - ARP terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A vigência deste contrato não está limitada à vigência da ata de registro de preços. Em que pese o contrato somente possa ser celebrado enquanto vigente a ata, o mesmo poderá vigorar e produzir efeitos pelo prazo do *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
21201	0912227	2063	33903900	18020000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - Serão obrigações da Contratada, além daquelas especificadas no item 13 do Termo de Referência (Anexo I do edital):

a. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b. Prestar a garantia contratual;

c. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à (Unidade solicitante) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

d. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

f. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

g. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

h. No caso de contratação com os valores previstos na Lei Municipal nº 5.241/2019, alterada pela Lei nº 5.295/2020, e cujo prazo seja superior a 180 (cento e oitenta dias), a

CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE que possui programa de Compliance ou a contratação de um Chief Compliance Oficcer ou profissional equivalente para desenvolver e instalar o referido programa, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 8º da referida Lei;

II - Serão obrigações da Contratante, além daquelas especificadas no item 12 do Termo de Referência (Anexo I deste edital):

a. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

b. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

c. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

d. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(ao) Contratada(o) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

c. 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceitapela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

d. 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

e. 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Município de Aracaju, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do artigo 24 c/c o caput do artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.769/2014;

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º – O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimentoou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º – Nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do § 1º, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 3º – A multa a que se refere o § 1º não impede que a Administração PúblicaMunicipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste contrato.

§ 4º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, odireito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 36/2023** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 83.264/2022;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.339, 4.340, 4.341 e 4.342 todos de 04 de junho de 2013, Decreto Municipal nº 4.769/2014, e suas correspondentes alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a servidora DORAIDE APARECIDA FREITAS DE ALCAÂNTARA, CPF.: XX.724.XXX-XX para fiscalizar a execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 23 de outubro de 2023.

LABORAR RECURSOS HUMANOS

JEFERSON SANTOS DE JESUS:84140992549

Assinado de forma digital por JEFERSON SANTOS DE JESUS:84140992549
Dados: 2023.10.23 12:17:54 -03'00'

Jerferson Santos de Jesus

CNPF: 15.787.759/0001-33

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

MARIA AVILETE RAMALHO:19936354591

Assinado digitalmente por MARIA AVILETE RAMALHO:19936354591
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=38597881000142, OU=videoconferencia, CN=MARIA AVILETE RAMALHO:19936354591
Data: 2023.10.23 15:13:19-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.1.0

Maria Avilete Ramalho

PRESIDENTE

GENOLICE SANTANA SOARES:23593105500

Assinado digitalmente por GENOLICE SANTANA SOARES:23593105500
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=38597881000142, OU=videoconferencia, CN=GENOLICE SANTANA SOARES:23593105500
Data: 2023-10-23 15:08:07

Genolice Santana Soares

DIRETORA ADM. FINANCEIRO